

RECIBI O ORIGINAL
Em: 13/01/2020
Mercedes Campos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 156/11-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kerry da Amazônia Ingredientes e Aromas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hidra, nº. 188, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.796.590/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.695-2

FONE: (92) 3622-0337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 0916/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hidra, nº. 188, Santo Agostinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aromas e essências sintéticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

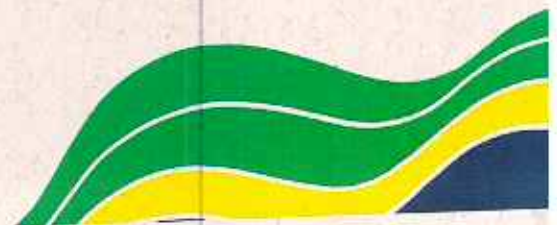
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 156/11-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0916/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, transporte e coleta de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente regularizada por órgão competente para a atividade específica.
8. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados ou não neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes líquidos industriais pós tratamento/neutralização, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), ferro dissolvido, alumínio, zinco total, fluoreto total, manganês dissolvido, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrito,sulfetos e sulfato**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário.